



PARECERDA COMISSÃO DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, PROJETO DE LEI Nº 1.528/2023, QUE, DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 5.415 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013 E 4.629 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007.

RELATÓRIO

A Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, dos Direitos da Pessoa com Deficiência, dos Direitos da Pessoa Idosa e dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Câmara Municipal de Pouso Alegre-MG, no uso de suas atribuições legais, em análise ao Projeto de Lei nº 1.528/2023, que, **DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 5.415 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013 E 4.629 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007.** A Comissão, cumprido os regulares procedimentos, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme o artigo 67, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal, cabe especificamente, nos termos do artº 71-B, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às



matérias desta natureza que trata esse referido Projeto de Lei. Esta Relatoria constatou que o projeto de Lei nº 1.528/2023, tem por O objetivo primordial é reformular o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD, estabelecer a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e criar o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, consolidando assim todas as diretrizes municipais pertinentes a essa área em uma única legislação. Para alcançar esse fim, será necessário revogar integralmente as Leis Municipais nº 5.415, de 17 de dezembro de 2013, e nº 4.629, de 12 de dezembro de 2007, que instituíram e regulamentaram o CMDPD, respectivamente, uma vez que seu conteúdo diverge da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, e do Decreto Federal nº 10.177, de 16 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Ademais, o Projeto de Lei está em conformidade com a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que estabelece a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Cabe ressaltar que a aprovação deste Projeto de Lei não implicará impacto orçamentário ou financeiro no orçamento do Município, não sendo necessário pronunciamento quanto à sua adequação nesse sentido. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, enquanto mecanismo de captação, repasse e aplicação de recursos, proverá suporte financeiro para a implementação, manutenção e desenvolvimento de políticas públicas, programas, projetos e ações destinadas à defesa dos direitos da pessoa com deficiência. A criação desse Fundo é justificada como um importante instrumento para fomentar a inclusão das pessoas com deficiência, sobretudo aquelas em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, diante das consideráveis barreiras financeiras que enfrentam em busca de assistência adequada.

O Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu parecer Favorável a Tramitação ao projeto em Estudo. Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados

CONCLUSÃO DA RELATORIA



CONCLUSÃO DA RELATORIA

Após análise do presente **Projeto de Lei nº 1.528/2024** verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Pouso Alegre, 13 de maio de 2024.



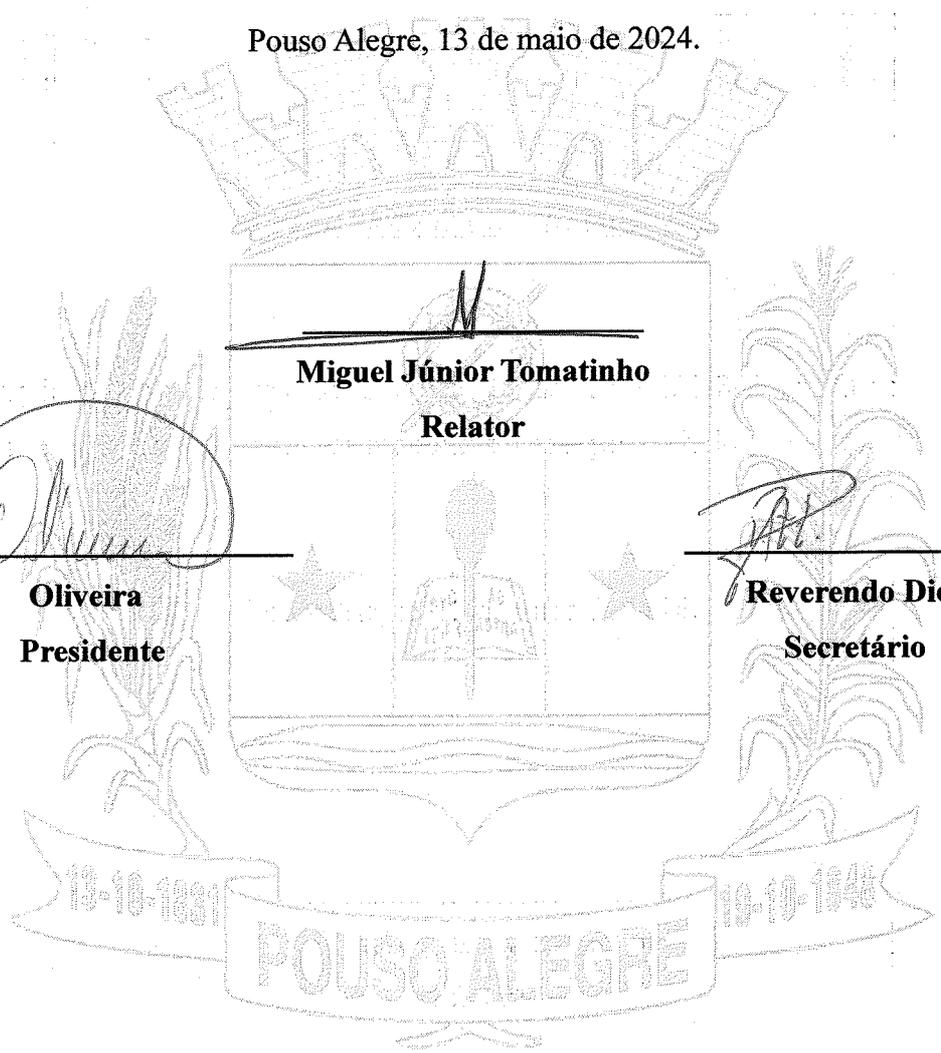
Miguel Júnior Tomatinho
Relator



Oliveira
Presidente



Reverendo Dionísio
Secretário



POUSO ALEGRE